

PROJETO DE LEI Nº 3.021, de 2008.

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, à redação do artigo 27 do Projeto de Lei nº 3021, de 2008, o seguinte teor:

“Art. 27 A partir da data da publicação desta lei, o direito à isenção de tributos poderá ser exercido pela Entidade a partir da data de validade da certificação anteriormente deferida pela autoridade competente, desde que atendidas as disposições da Seção I deste Capítulo.”

JUSTIFICATIVA

Os efeitos da isenção de tributos a ser usufruída pela Entidade beneficente devem retroceder à data do término da validade da certificação anterior, nos processos em que for deferida, pela autoridade competente, a renovação da certificação, sob pena de estabelecer-se um indevido vácuo de continuidade na isenção tributária, com notórios prejuízos para o sistema.

Sala da Comissão, de de 2008.

Deputado José Linhares